



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTA

PROCESSO Nº 225/2025

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CLÍNICOS/PLANTÃO E ESPECIALISTA, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
SAÚDE, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Município de Sentinela do Sul faz saber que por intermédio do Setor de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 283/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM MODO DE DISPUTA ABERTA** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS/PLANTÃO E ESPECIALISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme relacionando no Termo de Referência – Anexo III e em conformidade com a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos e Lei Complementar 123/2006 bem como demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

1. DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia

13 de Outubro de 2025, a partir das 09h30min, horário de Brasília-DF.

1.2. O presente certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a) Claudia Viviane Barcellos Silva Seidel e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Micael Silva e Maicon Viegas de Lima em



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

conformidade com a Portaria nº 283/2025.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta e documentos de habilitação através do site descrito no item 1.1., **13 de Outubro de 2025, a partir das 09h30min.**

2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Pregão eletrônico a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS/PLANTÃO E ESPECIALISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as especificações constantes do projeto básico (Termo de Referência), anexo III do presente edital.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital.

2.3. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2.4. Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da abertura do pregão e de suas respectivas fases os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendem o ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



3.3. Não poderão participar deste pregão:

- I. Impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Sentinela do Sul, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- IV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;
- VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IX. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- X. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;
- XI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



XII. Cooperativas;

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

4.2. O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

4.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.

4.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.sentineladosul.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações



inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sentinela do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será **a partir das 13 horas (horário de Brasília) do dia 13 de Outubro de 2025**.

6.2. O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema e anexar os documentos de habilitação **exigidos no item 8 deste Edital**, na forma especificada nos subitens 6.3 e 6.4 deste edital e no prazo descrito no subitem 6.1, acima.

6.3. A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF.

6.5. Após encerrada a fase de lances e declarado o(os) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, (como catálogos, folders ou outros) na forma e no prazo especificado neste edital.

6.6. O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Sentinela do Sul.

6.7. Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

- a)** Preço unitário do item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais e preço total do item com duas casas decimais.
- b)** Marca ou fabricante e demais especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- d)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

6.8. Poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1 Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, até a data e hora estabelecidos no subitem 6.1, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.4. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no TR- Termo de Referência, anexos a este Edital.

7.5. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

7.6. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO por ITEM.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

- 7.7. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.9. Somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.
- 7.10. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 7.11. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.
- 7.12. O(a) Pregoeiro(a) via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.
- 7.13. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.14. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.16. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.17. Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo(a) Pregoeiro(a), que o fará através do sistema.
- 7.18. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.
- 7.19. A etapa de lances da Sessão Pública será no MODO DE DISPUTA ABERTO, conforme previsto no preâmbulo deste edital.
- 7.20. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos para cada item e, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.21. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

- 7.22. Na hipótese de não haver novos lances no decorrer desse tempo de dois minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.23. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 7.24. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.25. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 7.26. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.27. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, em prazo não inferior de 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.30. Após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o(a) Pregoeiro(a) promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.32. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.33. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.34. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.
- 7.35. O(a) pregoeiro(a) poderá abrir diligência no sistema e solicitar que o licitante melhor classificado apresente também folder ou catálogo do fabricante, no mesmo prazo mencionado no subitem



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

anterior, contendo a descrição e as características técnicas do item ofertado, para fins de verificação e atendimento às exigências do Edital. A não apresentação do referido documento não invalidará a proposta apresentada

nem tampouco acarretará na inabilitação do licitante.

7.36. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares, se houver, deverão estar preferencialmente no formato PDF.

7.37. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.38. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.39. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.40. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.41. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.42. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento justificadamente.

7.43. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Contrato Social ou última alteração vigente, Requerimento de Empresário Individual ou Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000 Fone: 51 2349.0051
Site: www.sentineladosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço:
www.portaldoempreendedor.gov.br

- c) Cópia do Documento oficial de identidade do representante legal da empresa;
- d) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 90 (noventa) dias da data apazada para o início da sessão;
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresa Punidas, mantidos pela Controladoria-Geral da União, disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- l) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.
- m) Apresentação do registro ou inscrição vigente na entidade profissional competente, conforme a categoria do(s) profissional(is) indicado(s), comprovada mediante número de registro no respectivo conselho de classe. No caso de profissionais da área médica, exige-se inscrição regular no CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul).
- n) Disponibilidade para cumprir as escalas de plantão e os horários estabelecidos, incluindo plantões e sobreaviso;
- o) Atualização constante dos registros e documentação exigidos (incluindo CNES, Contrato Social, Carteira de Registro/Identidade Profissional).
- p) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência compatível com o objeto da contratação.
- q) Comprovação de que a empresa possui escritório de atendimento localizado **até 150 km do**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

Município de Sentinela do Sul, com o objetivo de assegurar suporte presencial eficiente às demandas da Administração Pública. A comprovação da localização deverá ser feita por meio de: Mapa georreferenciado (Google Maps ou ferramenta equivalente), indicando a distância entre o endereço do escritório e o Município de Sentinela do Sul; e/ou outros documentos comprobatórios;

r) Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no Art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso, conforme Art. 165 da Lei 14.133/2021 em face de:

- I Julgamento das propostas;
- II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III Anulação ou revogação da licitação.

9.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II A apreciação se dará em fase única.

9.3. Declarado o vencedor, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

9.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.6. O(a) pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000 Fone: 51 2349.0051

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br



próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente

9.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

9.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) pregoeiro(a) serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para a sanar as irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- II-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV-** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI-** Fraudar a licitação;
- VII-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas no item 11.1, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas no item 11.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 11.1, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 11.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da



licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

11.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

11.22. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12.7. A proponente vencedora deverá especificar no corpo da nota fiscal além da quantidade, o lote e a validade de cada produto, quando for o caso.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, abrangendo o prazo de assinatura contratual, o prazo de entrega dos itens e a garantia, contados da data de recebimento definitivo do objeto. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, se permanecer como a proposta mais vantajosa a Administração.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a solicitação da secretaria, 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

14.2. O serviço será recebido em forma de escala de serviços mensalmente (até o dia 20 de cada mês) e comunicar, por escrito, qualquer anormalidade em até 24 horas.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos itens e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

14.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando -se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.7. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa na dotação orçamentária da Secretaria requisitante.

14.8. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.9. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal, o qual deverá ser encaminhado ao setor de pagamentos pelo Fiscal do contrato, com o devido ateste de recebimento definitivo.

14.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, ou outro índice que vier a substituí- lo.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento integral dos serviços é de 24 horas, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

15.2. Ainda, os bens deverão cumprir todas as exigências legais. Os serviços deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, no horário pré determinados pela mesma.

15.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

15.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, servidores do Município de Sentinela do Sul.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

16.10. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.11. O Município de Sentinela do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.12. Quaisquer informações e esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Administração, Setor de Compras e Licitação, das 8h às 16h, pelo endereço de e-mail licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br.

16.13. Integra este edital:

ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III – Termo de Referência

Sentinela do Sul, 29 de setembro de 2025.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul

Este Edital se encontra analisado e formalmente
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Lillian Alexandre Bartz
Procuradora-Chefe

OAB nº66.620



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão gerenciador), com sede no (a) (endereço do órgão gerenciador), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (nome do agente público, cargo e matrícula), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão ou concorrência, na forma eletrônica ou presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº/...., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1262/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo do edital de Licitação nº/...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE



PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sentinela do Sul, ... de de

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO Nº 225/2025

**CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL E A EMPRESA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**, por intermédio do(a) da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua Augusta, nº 460, Centro, na cidade de Sentinela do Sul/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 94.068.277/0001-08, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Julio Cesar Carvalho, casado, portador do Documento de Identidade nº 1068307428-SSP/PC RS e inscrito no CPF sob nº 945.862.330-87, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeira, nº 3968, Ap. 01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxx nº xxxxxx, Bairro: xxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela (o) xxxxxxxxxxxx, e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº xxxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1262/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do xxxxxxxxxxxx nº xxx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS/PLANTÃO E ESPECIALISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se xxxxxxxxxxxx nº xxxxxx, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital de Licitação;
- O Termo de Referência
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é, com início na data de xx de xxxxxx de xxxxxx e o encerramento em 12 meses. A gestão do presente contrato ficará a cargo do XXXXXX, portador do CPF XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025/2026, na classificação abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- g)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- h)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

9.14. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.15. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.16. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.17. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.18. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.19. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.20. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sentinela do Sul, _____ de _____ de _____.

.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Procuradora -Chefe

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF

2. _____

Nome e CPF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

Sentinela do Sul, xxx de setembro de 2025.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CONTRATANTE

Lilian Alexandre Bartz

Procuradora-Chefe

OAB-RS nº 66.620



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 225/2025

Referência: Contratação de Serviços Médicos Clínicos/Plantão e Médicos Especialistas.

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Data: 27 de abril de 2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação integral de serviços médicos destinados às unidades de saúde da SMS, abrangendo tanto a cobertura por meio de plantões quanto a realização de atendimentos especializados. Para a cobertura de plantões, a contratada deverá disponibilizar profissionais capazes de atuar de forma contínua, garantindo atendimento emergencial e de rotina 24 horas por dia, sete dias por semana, assegurando pronta resposta e continuidade dos cuidados mesmo fora do horário comercial. Quanto aos atendimentos especializados, a prestação de serviços englobará diversas especialidades, como segue em anexo I, incluindo consultas, diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e pequenos procedimentos cirúrgicos, de acordo com a demanda dos usuários.

Dessa forma, a contratação visa ampliar a oferta de serviços médicos, reduzir as filas de espera, assegurar a continuidade assistencial em situações emergenciais e elevar os padrões de qualidade técnica e humanizada do atendimento. O objetivo final é promover a integração entre os diferentes níveis de atenção e otimizar o uso dos recursos disponíveis, assegurando que a população receba cuidados médicos de alta qualidade e de forma contínua.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de suprir a insuficiência de profissionais efetivos e assegurar cobertura médica ininterrupta à população, em



conformidade com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida visa:

- Garantir a continuidade dos serviços de urgência e emergência;
- Atender à crescente demanda por atendimentos especializados e de média complexidade;
- Prevenir a descontinuidade dos serviços e minimizar riscos à saúde dos munícipes;
- Otimizar a gestão do fluxo assistencial, possibilitando transferências seguras e rápidas para unidades de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve a prestação dos seguintes serviços:

- **Plantão Médico:**

Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, adultos e pediátricos, com realização de consultas, exames clínicos, solicitação e análise de exames subsidiários, emissão de diagnósticos e prescrição de tratamentos;

Realização de encaminhamentos para serviços de maior complexidade e internação, quando necessário;

Manutenção da continuidade da assistência médica, inclusive durante o transporte de pacientes críticos, com suporte direto em ambulâncias.

- **Atendimento Especializado:** Disponibilização de consultas e procedimentos em diversas especialidades, incluindo (mas não se limitando a):
 - **Cardiologia:** Avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças cardiovasculares.
 - **Dermatologia:** Diagnóstico e tratamento de doenças de pele, realização de pequenos procedimentos cirúrgicos e biópsias.
 - **Fonoaudiologia:** Avaliação e tratamento de distúrbios da comunicação e deglutição.
 - **Ginecologia:** Exames preventivos e acompanhamento da saúde da mulher, inclusive na gestação.
 - **Neuropediatria:** Diagnóstico e acompanhamento de distúrbios neurológicos em crianças.
 - **Neurologia:** Atendimento de casos de AVC, epilepsia,



entre outros transtornos neurológicos.

- **Pediatria:** Acompanhamento do desenvolvimento infantil e tratamento de doenças comuns na infância.
- **Psiquiatria:** Atendimento e acompanhamento de transtornos emocionais e mentais, com indicação e acompanhamento terapêutico e medicamentoso.
- **Urologia:** Diagnóstico e tratamento de doenças do sistema urinário e do aparelho reprodutor masculino.
- **Geriatra:** Para atendimento do público idoso do município focando na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças comuns nessa fase da vida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para os Profissionais e Corpo Clínico:

- Apresentação do registro ou inscrição vigente na entidade profissional competente, conforme a categoria do(s) profissional(is) indicado(s), comprovada mediante número de registro no respectivo conselho de classe. No caso de profissionais da área médica, exige-se inscrição regular no CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul).
- Disponibilidade para cumprir as escalas de plantão e os horários estabelecidos, incluindo plantões e sobreaviso;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência compatível com o objeto da contratação.
- Atualização constante dos registros e documentação exigidos (incluindo CNES, Contrato Social, Carteira de Registro/Identidade Profissional).
- Comprovação de que a empresa possui escritório de atendimento localizado até 150 km do Município de Sentinela do Sul, com o objetivo de assegurar suporte presencial eficiente às demandas da Administração Pública. A comprovação da localização deverá ser feita por meio de: Mapa georreferenciado (Google Maps ou ferramenta equivalente), indicando a



distância entre o endereço do escritório e o Município de Sentinela do Sul; e/ou outros documentos comprobatórios;

- Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no Art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da Administração Contratante:

- Efetuar os pagamentos conforme os termos contratuais;
- Garantir as condições necessárias para a execução dos serviços;
- Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços conforme as disposições contratuais e regulamentares;
- Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais de seus empregados;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como os requisitos de habilitação e qualificação;
- Não permitir a prestação dos serviços por profissionais sem vínculo empregatício com a empresa;
- Fornecer a escala de serviços mensalmente (até o dia 20 de cada mês) e comunicar, por escrito, qualquer anormalidade em até 24 horas;
- Responsabilizar-se por falhas na condução dos serviços e práticas éticas indevidas, inclusive quanto à documentação do corpo clínico;
- Observar as normas dos programas nacionais da área da saúde e as exigências dos órgãos reguladores.

Subcontratação e Alterações:

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- É permitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade mantenha os requisitos de habilitação e não comprometa a execução do contrato, com anuência prévia da Administração.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços envolverá:

- A disponibilização diária de um médico clínico geral com cadastro ativo no CRM, além de pelo menos um profissional de sobreaviso para atender eventuais remoções fora do pronto- socorro.
- Realização de atendimentos de urgência, emergência e consultas especializadas, com completa responsabilidade pelo tratamento clínico dos pacientes.
- Manutenção de registros detalhados em fichas de atendimentos e prontuários, bem como controle de qualidade dos serviços prestados.
- Zelar pela manutenção e organização dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.
- Participação em reuniões técnicas e de capacitação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em até 10 (dez) dias, através de ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pelo contratado.
- Os pagamentos obedecerão aos prazos e condições contratuais previamente estabelecidos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- **Experiência Comprovada:** Exigir atestados ou certificados que comprovem a experiência do fornecedor na gestão de unidades hospitalares ou na prestação de serviços médicos similares ao objeto da contratação. Por exemplo, experiência no gerenciamento de unidades hospitalares com determinado número de leitos ou na coordenação de equipes médicas em plantões.
- **Titulação Profissional:** Solicitar que os profissionais designados possuam titulação específica, como especialização em áreas médicas relevantes ou em gestão de serviços de saúde.
- **Recursos Humanos Disponíveis:** Avaliar se o fornecedor dispõe de equipe qualificada e em número suficiente para atender às demandas previstas, incluindo



médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde necessários.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Exigir documentação que comprove a
 - regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, garantindo o cumprimento das obrigações legais.
- **Certificações Necessárias:** Solicitar as licenças e certificações exigidas pelos órgãos reguladores para a prestação dos serviços médicos em questão
- **Avaliação de Desempenho Anterior:** Considerar avaliações e feedbacks de contratos anteriores, verificando a satisfação de clientes anteriores e a qualidade dos serviços prestados.
- **Referências Profissionais:** Pedir referências de outras instituições onde o fornecedor tenha atuado, para confirmar a competência e a confiabilidade dos serviços oferecidos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços encontra-se detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes a esta licitação estão programadas nas dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde, conforme a seguinte classificação:

- **25 – Secretaria da Saúde:**

25.26 – FMS – COM RECURSOS ASPS

- 10301209 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria
- 339039500000 – Serviços Médico Hospitalar
- Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos; 40 – Ações e Serviços Públicos - ASPS; Conta Reduzida – 518

25.27 – FMS – COM RECURSOS DO SUS DO ESTADO

- 10301210 – Sentinela mais saudável



- Recursos: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos;
4011 – Atenção Básica PIES/Núcleo de Apoio à Atenção Básica;
Conta Reduzida – 4062
25.28 – FMS – COM RECURSOS DO SUS DA UNIÃO
- 10301210 – Sentinela mais Saudável
- 339039500000 – Serviços Médico Hospitalar
- Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos;
4500 – Atenção Básica; Conta Reduzida – 4063, 4903

10. PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades em caso de infração às disposições contratuais:

- Advertência aplicada para infrações leves sem prejuízo significativo à Administração.
- Multa por atraso injustificado na execução, calculada por dia; por descumprimento das obrigações contratuais, conforme percentual estipulado
- Inexecução parcial ou total do contrato.
- Não entrega de documentos exigidos.
- Retração ou modificação injustificada da proposta.
- Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto.
- Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica.
- Fraude na licitação ou prática de atos ilícitos.
- Conduta inidônea ou lesiva, conforme a legislação vigente.

11. FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão de responsabilidade do servidor designado pela SMS para essa função. Ele terá a atribuição de monitorar a correta prestação dos serviços, garantindo que sejam executados

conforme as especificações deste Termo de Referência e em conformidade com as

CNPJ: 04.068.277/0001-08 - Rua Marinho Oliveira n° 90 - CEP: 96.165-000

Fone: (51) 3679 1019 / (51) 3679 1261

E-mail: saude@sentineladosul.rs.gov.br



normas técnicas aplicáveis.



Nome: Sandra Iara dos Santos Olsen
CPF: ***.691.010-**

Assinado com certificado digital avançado